



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.552/2007

De 12 de março de 2007.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais) para atender as despesas com a criação de uma Unidade Orçamentária denominada Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único.** As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

**02.14-Secretaria Municipal de Controle Interno**

**Rubrica:** 04.124.2004.2110 – Manutenção da Secretaria Municipal de Controle Interno

**Valor:** 118.000,00

**Elementos de Despesas:**

3190.11 001.....	R\$ 78.000,00
3190.13 001.....	R\$ 17.000,00
3390.30 001.....	R\$ 5.000,00
3390.36 001.....	R\$ 5.000,00
3390.39 001.....	R\$ 5.000,00
4490.52 001.....	<u>R\$ 5.000,00</u>
Total.....	R\$ 118.000,00

**Fonte:** Recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Finalidade :** Liquidação das despesas com a manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Controle Interno.

*Proposta 05/07-PE*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder ao remanejamento total ou parcial do saldo das dotações dos programas, ações e/ou operações especiais em favor da Unidade Orçamentária ora criada.

**Art. 3º** - O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 4º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 5º** - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2007.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL